TERMO DE REFERÊNCIA Nº 13582830 - SG-SI-CPC-DBENS

SEI!TJPR Nº 0049760-31.2026.8.16.6000
SEI!DOC Nº 13582830

TERMO DE REFERÊNCIA – PREGÃO ELETRÔNICO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

SEI! Nº 0049760-31.2026.8.16.6000

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de confecção de banners personalizados, sob demanda, conforme descrito neste documento e apêndices.

1.2. A descrição detalhada dos serviços encontra-se disposta no Apêndice 1 deste documento.

1.3. Os serviços objeto desta contratação possuem qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, não sendo considerados bem de luxo.

1.3.1. Os serviços objeto desta contratação são contínuos sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, vez que os empregados do contratado não ficarão à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) desta contratação.

2.2. O mapa de consumo com os registros das quantidades contratadas nos anos anteriores encontra-se nos Estudos Técnicos Preliminares referente a esta contratação.

2.3. Previsão no Plano Anual de Contratações: a presente contratação está prevista sob o código PCA.BESE.2026.0156.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A CONTRATAÇÃO E DO REGIME PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada nos Estudos Técnicos Preliminares desta contratação.

3.2. Havendo contradições entre a descrição dos serviços constante no Apêndice 1 e aquela proposta pelo código do CATSER, deve prevalecer a descrição do Apêndice 1.

3.3. Conforme justificativas contidas nos ETP, o valor máximo anual do item da contratação foi fixado em R$ 80.000,00, englobando todos os pedidos relativos a esta licitação, não cabendo à Contratada quaisquer direitos caso este limite não seja atendido.

3.4. Excepcionalmente, diante de necessidade superveniente devidamente justificada, poderão ser incluídos serviços gráficos não previstos originalmente no catálogo constante do Apêndice 2, desde que guardem relação direta com o objeto da contratação e não impliquem sua transfiguração.

3.4.1. A inclusão de novos serviços dependerá de prévia alteração contratual, observados os arts. 124 a 128 da Lei nº 14.133/2021, bem como os limites legais aplicáveis.

3.4.2. Os preços dos serviços incluídos deverão ser previamente justificados mediante pesquisa de preços realizada na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser preservada a relação de desconto estabelecida na proposta contratada em relação aos preços de referência da Administração.

3.4.3. A inclusão prevista neste item não poderá ser utilizada para incorporar serviços de natureza distinta daquela abrangida pelo objeto originalmente licitado.

Formalização da contratação

3.5. As obrigações decorrentes desta contratação a serem firmadas entre o Tribunal de Justiça e a

empresa vencedora serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Termo de Referência, da legislação vigente e da proposta apresentada.

3.5.1. A empresa vencedora do certame será regularmente convocada para assinar o contrato ou receber/retirar instrumento equivalente, dentro do prazo de (05) cinco dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas em lei, neste termo, no instrumento convocatório e no contrato.

3.5.1.1. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Tribunal de Justiça.

3.5.2. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato ou receber/retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

3.5.3. A empresa vencedora e/ou a empresa remanescente, se convocada, deverá comprovar as mesmas condições de habilitação consignadas no edital convocatório, como condição para celebração do contrato.

3.6. A assinatura de contratos e termos eletrônicos pode ser realizada também por meio eletrônico, nos termos do Decreto Judiciário nº 269/22 deste Tribunal de Justiça.

3.7. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da última assinatura das partes, prorrogáveis sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal.

3.7.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições permanecem vantajosas para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.7.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.7.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.7.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.7.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Dos critérios de reajuste

3.8. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observadas as disposições previstas no contrato.

3.9. Após o interregno de um ano e desde que haja requerimento da Contratada, o preço inicialmente contratado poderá ser reajustado mediante prévia negociação entre as partes, observados os preços praticados no mercado, tendo como limite máximo a variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.11. A prorrogação do contrato sem a solicitação de reajuste implicará preclusão do direito ao reajuste.

3.12. Também haverá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato

3.13. Caso ocorra preclusão do direito do reajuste pretérito, a data-base para o cálculo dos futuros reajustes será sempre a data do orçamento estimado.

3.14. É vedada a aplicação cumulativa de índices relativos aos períodos em que tenham ocorrido a preclusão.

Sustentabilidade

3.15. Deve ser atendida a seguinte prática de sustentabilidade: Os itens devem ser constituídos em todo ou em parte por materiais reciclados, atóxicos e biodegradáveis

Subcontratação, alteração subjetiva, cooperativa e consórcio

3.16. É **vedada** a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que não se trata de objeto complexo, vultuoso, nem exige alta capacidade técnica ou econômico-financeira das licitantes. Ademais, as empresas atuantes no mercado têm, sozinhas, condições de fornecer o objeto da contratação e de suprir os requisitos do Termo de Referência, concorrendo entre si. Portanto, entende-se tal medida não importará em prejuízos à competitividade do certame.

3.17. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Termo de Referência; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade à contratação.

3.18. **Não** será admitida a transferência, a subcontratação ou cessão total ou parcial, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes desta contratação.

3.19. Apesar de prevista inicialmente a vedação de participação de cooperativas no ETP, a participação de cooperativa será admitida desde que atenda aos requisitos do art. 16 da Lei 14.133/21 e dos arts. 422 e 423 do Decreto Estadual nº 10.086/22.

Garantia da contratação

3.20. Não haverá exigência da garantia da contratação, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Visita técnica

3.21. Não há obrigatoriedade de visita técnica para a contratação.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

4.1. A presente contratação será realizada em apenas um item, qual seja, confecção de banners, que remeterá a um catálogo referencial de serviços. Os subitens pertencentes a tal catálogo foram agrupados conforme justificativas contidas no ETP.

Participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP)

4.2. No apêndice 1 deste Termo de Referência estão indicados quais são os itens para participação exclusiva de ME/EPP e os itens espelhos.

4.3. Os itens indicados como destinados à participação exclusiva de ME/EPP estão de acordo com a exigência do art. 48 da LC nº 123/2006.

5. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Critério de seleção

5.1. A modalidade de licitação sugerida para seleção do fornecedor é o pregão eletrônico, com adoção do critério de julgamento pelo **maior desconto** sobre o valor do item, cujo desconto será aplicado linearmente ao Catálogo Referencial de Serviços a cada pedido de fornecimento e modo de disputa aberto. A conjugação desses fatores é apta para gerar o resultado mais vantajoso a Administração.

5.2. A apresentação de proposta implicará na **obrigatoriedade de informar um e-mail válido e acessá-lo diariamente**, exceto nos dias que não forem úteis, para as comunicações que se fizerem necessárias, inclusive para envio da nota de empenho.

5.3. Os preços deverão refletir o preço CIF de mercado do objeto, devendo-se incluir, nos preços cotados, todas as despesas que incidirem sobre eles, tais como, mão-de-obra, seguro, impostos, taxas, fretes, etc., com os produtos postos em perfeitas condições de uso no endereço de entrega.

5.3.1. Embora não tenha sido inicialmente prevista esta exigência no ETP, a análise mais aprofundada do objeto, aliada à experiência acumulada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em contratações anteriores de mesma natureza, demonstrou a necessidade de que a **empresa vencedora comprove possuir escritório, matriz, filial ou representante no Município de Curitiba ou na Região Metropolitana de Curitiba**. Justifica-se tal necessidade tendo em vista experiências anteriores das contratações deste tipo de serviço pelo Tribunal de Justiça do Paraná, em que contratadas de outras localidades frequentemente não conseguem cumprir os prazos estipulados neste documento, ocasionando atrasos, retrabalhos e muitas vezes até o prejuízo completo da demanda, em caso de não disponibilização dos produtos a tempo de determinado evento. Ademais, tratando-se de materiais produzidos sob encomenda e personalizados para cada demanda, eventual desconformidade de impressão, acabamento ou especificação exige resposta célere da contratada, de modo que a manutenção de estrutura operacional ou representação local reduz significativamente os riscos de descumprimento contratual e de prejuízos à Administração. Visa-se assim mitigar esse prejuízo à administração pública.

5.3.2. A exigência prevista no subitem acima não constitui requisito de habilitação ou condição para participação na licitação, devendo ser comprovada pela Contratada como condição de execução contratual, no prazo de **07 (sete) dias úteis** contados da assinatura do contrato. Tal prazo mostra-se razoável, considerando o lapso temporal entre a publicação do edital e a assinatura do contrato. Ademais, ressalta-se que, conforme previsto no capítulo 6, a contratada deverá estar apta a realizar os serviços em até 07 (sete) dias úteis contados da assinatura do contrato, havendo dessa forma, compatibilização entre a exigência e o prazo previsto para execução.

5.3.2.1. O prazo previsto acima mostra-se suficiente e razoável para a comprovação da estrutura ou representação local, pois a exigência não demanda necessariamente a abertura de novo estabelecimento, podendo ser atendida por matriz, filial, escritório já existente ou representante previamente constituído. Ademais, a obrigação é de conhecimento dos licitantes desde a publicação do edital, havendo tempo hábil para planejamento de seu atendimento em caso de contratação. O prazo fixado também é compatível com a previsão de início da execução dos serviços previsto no capítulo 6, assegurando que a estrutura exigida esteja disponível desde o início da prestação dos serviços.

5.3.3. A comprovação acima poderá ser realizada mediante qualquer documento idôneo que demonstre a existência e a disponibilidade de escritório, matriz, filial ou representante no Município de Curitiba ou na Região Metropolitana de Curitiba para o atendimento das demandas contratuais.

5.3.4. Na hipótese de indicação de representante local, este deverá possuir poderes para receber comunicações da Contratante e adotar as providências necessárias à entrega, coleta, substituição ou correção dos materiais, por meios próprios ou disponibilizados pela Contratada, observados os prazos contratuais.

5.3.5. A estrutura ou representação local deverá ser mantida durante toda a vigência contratual. O eventual descumprimento dessa obrigação sujeitará a Contratada às medidas contratuais cabíveis, mediante apuração em procedimento próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.4. Nos termos do Convênio ICMS n.º 26/2003 – CONFAZ, quando se tratar de operação interna, as licitantes beneficiadas com a respectiva isenção fiscal devem apresentar as suas propostas e lances de preços com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.

Valor máximo da contratação

5.5. O valor de referência anual máximo para aplicação do maior desconto corresponde a **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** e constará no edital da licitação, uma que vez que não há motivo para que o orçamento seja sigiloso.

5.6. Os valores unitários máximos são aqueles apostos no Catálogo Referencial de Serviços (Apêndice 2).

5.7. O percentual de desconto ofertado para fins de julgamento da proposta não reduzirá o valor máximo anual da contratação, mas será aplicado sobre o valor unitário do Catálogo Referencial de Serviços (Apêndice 2) a cada pedido de fornecimento.

Habilitação jurídica

5.8. As exigências para habilitação jurídica estão indicadas no Edital da licitação.

Qualificação Econômico-Financeira

5.9. As exigências para qualificação econômico-financeira estão indicadas no Edital da licitação, devidamente previstas e justificadas no processo, nos termos do inc. IX do art. 18 da Lei 14.133/21**.**

Qualificação Técnica

5.10. Não será exigida comprovação de qualificação técnica pelos motivos expostos no ETP.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Comunicação entre as partes

6.1. A comunicação entre as partes ocorrerá preferencialmente por e-mail sempre que o ato exigir tal formalidade, sendo utilizado o e-mail informado pela Contratada quando do envio da proposta para esse fim.

6.2. A Contratada deverá se cadastrar no sistema SEI, através do Link: https://sei.tjpr.jus.br/externo, com o mesmo e-mail informado por força do item anterior**,** para receber notificações, bem como para ciência de demais atos necessários.

Condições de execução e dinâmica de execução

6.3. A Contratada deverá estar apta para iniciar a execução dos serviços em prazo não superior a **07 (sete) dias úteis**, contados da assinatura do contrato.

6.4. A Contratada deve confirmar o recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço em resposta ao e-mail encaminhado pelo Tribunal de Justiça

6.5. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.5.1. A Contratante encaminhará a arte final, por e-mail, juntamente com o Pedido de Fornecimento à Contratada.

6.5.2. Caso um ou mais arquivos enviados contenham alguma divergência e se apresentem inadequados para serem produzidos, a Contratante deve ser comunicada sobre as correções serem realizadas.

6.5.3. Havendo necessidade de correções, a Contratante providenciará as adequações necessárias em até 30 (trinta) dias corridos. Após esse prazo, se a Contratante não enviar o arquivo corrigido, o pedido será automaticamente cancelado, sendo necessário fazer um novo pedido.

6.5.4. O prazo máximo para a entrega dos itens não poderá ser superior a 02 (dois) dias úteis, no local indicado pela Unidade Fiscal ou por servidor por ela designado, contados do Pedido de Fornecimento ou do reenvio do arquivo corrigido.

6.5.5. Eventual pedido de prorrogação do prazo de execução dos serviços, bem como da entrega do objeto deverá ser formulado pela Contratada por meio do endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/protocolo-admin (opção “contratados”) ou encaminhado, via e-mail, para

sei@tjpr.jus.br, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo estabelecido, contendo cópia da nota de empenho, descrição dos motivos do descumprimento do prazo – e indicação do novo prazo necessário ao atendimento –, devidamente comprovada por meio de documentos hábeis. O pedido de prorrogação do mencionado prazo, após regular processamento, será submetido à Autoridade Competente para decisão (deferimento/indeferimento), sendo comunicada a Requerente.

6.6. Local da entrega dos materiais confeccionados: os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: **Rua Flavio Dallegrave, nº 6161, bairro Boa Vista, Curitiba - Paraná, CEP 82540-010,** ou em endereço fornecido pela Unidade Fiscal, de segunda à sexta-feira (exceto feriados) – das 12:00 (doze) às 18:00 (dezoito) horas, sempre na cidade de Curitiba/PR.

6.7. Os serviços deverão primar pela qualidade como condição de aceitabilidade, sendo considerado como má qualidade aqueles que apresentarem rasuras, rasgos, ilegíveis, dentre outros problemas que afetem seu conteúdo e, consequentemente, a própria qualidade do material. Caso não atendam esta condição, serão recusados, e a Contratada deverá refazer o serviço no prazo determinado.

6.8. Os bens deverão ser transportados de modo que garanta a sua integridade, tanto por ocasião da coleta como da entrega, e deverão ser entregues em embalagem plástica, para proteção do seu conteúdo.

6.9. Não será permitido o acesso de pessoal não identificado ou em desacordo com a Instrução Normativa nº 208/2024 ou qualquer norma de conduta deste Tribunal.

6.10. A contratada deverá indicar preposto para representá-lo perante a Administração durante a execução contratual.

6.10.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Tribunal, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.11. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas vigentes, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.12. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.13. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.14. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Obrigações da Contratada

6.15. São obrigações gerais da Contratada para a presente contratação aquelas previstas no art. 349 do Decreto Estadual nº 10.086 de 2022.

6.16. A Contratada deverá declarar ciência e observar a Política de Relacionamento entre o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e os seus Agentes com as Contratadas e as Potenciais Contratadas, instituída pelo Decreto Judiciário nº 62/2026, bem como o Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

6.17. Durante a vigência do Contrato, a Contratada não poderá contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de dirigente do TJPR, nem de agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato.

Obrigações do Contratante

6.18. São obrigações gerais do Contratante para a presente contratação aquelas previstas no art. 347 do Decreto Estadual nº 10.086 de 2022.

Garantia

6.19. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 06 (seis) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, contra defeitos de fabricação, impressão, acabamento ou quaisquer inconformidades decorrentes da prestação dos serviços de confecção e fornecimento dos materiais.

Da definição de como a contratada deverá produzir os resultados

6.20. Espera-se que a contratação produza os seguintes resultados: prover o TJPR com os serviços contratados, conforme justificativas inseridas no ETP. Tais resultados serão atingidos com a observância das regras previstas no presente termo de referência.

Da avaliação da necessidade de logística reversa.

6.21. Não se verifica, no presente caso, obrigação legal específica de implementação de sistema de logística reversa pela

contratada. Todavia, deverão ser observadas as práticas de sustentabilidade previstas neste Termo de Referência.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Gestão

7.1. A gestão desta contratação compete à Unidade Administrativa e servidor(es) devidamente designado(s) para o exercício da função.

7.2. Consideram-se atividades de gestão contratual aquelas dispostas no Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e da Instrução Normativa nº 152/2023 do TJPR, dentre as quais se destacam:

a) monitorar o prazo de vigência dos contratos e tomar as providências cabíveis quando verificada a proximidade de seu término;

b) processar o pedido de pagamento, observando os prazos contratuais e os instrumentos normativos relacionados à matéria;

c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

d) agendar e participar de reuniões com a empresa contratada e o fiscal técnico sobre a data de início do contrato, prestando as orientações necessárias acerca do contrato;

e) realizar reuniões, quando necessárias, com as empresas contratadas, visando à adequada prestação de serviço;

f) comunicar as empresas sobre eventuais alterações, solicitando os documentos necessários, nos termos dispostos no contrato e na lei;

g) processar os pedidos de alteração contratual.

Fiscalização

7.3. A fiscalização desta contratação compete à Unidade Administrativa e servidor(es) devidamente designado(s) para o exercício da função.

7.4. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observando as obrigações dispostas no Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na Instrução Normativa nº 152/2023 do TJPR e, subsidiariamente, no Decreto Estadual 10.086 de 2022, especialmente:

a) anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

b) esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

c) expedir, através de notificações e/ou relatório, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita entrega dos objetos;

d) adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da realização de serviços;

e) conferir e certificar as faturas relativas aos serviços;

f) proceder as avaliações dos serviços executados pela Contratada;

g) receber designação e manter contato com o preposto da Contratada e, se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução dos serviços;

h) dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

i) realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

j) atestar, em documento hábil, a prestação de serviço, após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor;

k) confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no Contrato;

l) verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

m) informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do Contrato ao gestor do Contrato;

n) outras atividades compatíveis com a função.

7.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.

7.6. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o Tribunal de Justiça e nos prazos estabelecidos.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Critérios de medição

8.1. A aferição da execução contratual para fins de medição considerará os seguintes critérios:

a) os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

c) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da contratação.

Condições para o recebimento

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, conforme art. 140, inciso I, "a", da Lei Federal 14.133/2021.

8.3. Os bens ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos ou refeitos pela contratada no prazo de 1 (um) dia útil, a contar da sua notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4. O prazo da disposição acima também se aplica aos produtos que venham a apresentar defeito durante o prazo de garantia.

8.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do art. 140, inciso I, "b", da Lei Federal 14.133/2021.

8.5.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da contratação.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A Contratada deverá solicitar pedido de pagamento através de formulário eletrônico disponível no endereço https://portal.tjpr.jus.br/portletforms/publico/frm.do?idFormulario=4630, anexando o requerimento de pagamento da empresa juntamente com toda a documentação indicada, acompanhado da nota fiscal/fatura emitida com o CNPJ do Contratante nº 77.821.841/0001-94, bem como **o extrato detalhado do consumo do mês, para serviços sob demanda**.

9.1.1. A emissão da nota fiscal/fatura é de total responsabilidade da Contratada e deverá observar a legislação aplicável, inclusive a Instrução Normativa nº 152/2023 do TJPR, que versa sobre os procedimentos operacionais a serem observados para atestação, processamento e pagamento de despesas realizadas pelo Poder Judiciário do Estado do Paraná (https://www.tjpr.jus.br/legislacao-atos-normativos/-/atos/documento/4681608).

9.1.2. As notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Tribunal de Justiça do Paraná deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF de acordo com as normas e alíquotas constantes do anexo I da Instrução Normativa RFB 1.234/2012. Os documentos de cobrança que estejam em desacordo com o estipulado neste item não serão aceitos para fins de liquidação e pagamento da despesa e serão devolvidos para os devidos ajustes.

9.2. O pagamento corresponderá ao valor dos serviços de confecção de banners efetivamente executados no período, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

Valor mensal = (1 - Desconto Adjudicado) X Preço Unitário constante do Catálogo Referencial de Serviços X Quantidade fornecida

9.2.1. Ressalta-se que o pagamento será realizado no valor apurado de acordo com a fórmula acima, não

ficando obrigado o Contratante a efetuar o pagamento do quantitativo total previsto.

9.2.2. A quantidade mensal de serviços prestados pode ser variável de acordo com a demanda do Contratante.

9.3. O Tribunal de Justiça efetuará o respectivo pagamento pelos valores constantes na nota de empenho em até 30 (trinta) dias após a data do aceite da Nota Fiscal.

9.3.1. Ocorrendo necessidade de substituição dos materiais, o prazo fixado no item anterior ficará interrompido e iniciará novamente após a Contratada ter efetuado a devida substituição do produto, que será submetido à avaliação e aprovação do setor competente.

9.4. Para liberação do pagamento, caso a Contratada não esteja cadastrada no SICAF ou se sua documentação cadastrada esteja desatualizada no referido sistema, deverá ser apresentar juntamente com a respectiva nota fiscal/fatura:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda (comprovante emitido pela Receita Federal ou Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo SICAF);

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da arrematante;

c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da arrematante;

d) prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB);

e) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

9.5. Os documentos elencados no item supra deverão estar dentro do prazo de validade.

9.6. De conformidade com a legislação, o Contratante efetuará a retenção da tributação pertinente, exceto quanto aos tributos PIS, COFINS e CSLL (IN 01/2019-DTE/SEFA).

9.7. Para fins de liberação do pagamento a Administração efetuará consulta ao Cadastro Informativo Estadual – Cadin Estadual, as pessoas físicas e jurídicas com registro no Cadin Estadual estarão impedidas de receber pagamentos referentes à contratação.

9.8. Caso a Contratada esteja enquadrada nos ditames do Decreto Estadual nº 1.261/03 e Convênio ICMS nº 26/03, aprovado pelo CONFAZ – Conselho Nacional de Política Fazendária, a Nota Fiscal a ser emitida por ela deverá discriminar expressamente o valor do desconto referente ao imposto dispensado, bem como indicação expressa do valor líquido a ser pago pelo Tribunal de Justiça, isto é, sem a incidência do valor relativo ao ICMS da transação comercial realizada.

9.9. No caso de ser constatada irregularidade na documentação apresentada, o Tribunal de Justiça devolverá a fatura à Contratada para as devidas correções. Ocorrendo a devolução da fatura, considerar-se-á como não apresentada para efeito de pagamento, iniciando o prazo de até 30 (trinta) dias acrescidos de 05 (cinco) dias úteis, a partir do protocolo de entrega da documentação regularizada.

9.10. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, podendo o Contratante deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa e indenizações devidas à Contratada, que foram constituídas após procedimento administrativo que lhe tenha sido assegurados ampla defesa e contraditório.

9.11. Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, o Tribunal de Justiça, se provocado, arcará com a correção do valor em atraso, estipulado com base IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculada pro rata para o período compreendido entre o término do prazo e a efetiva quitação do débito.

10. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A empresa contratada fica sujeita às sanções previstas no Edital, bem como às dispostas no instrumento contratual.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os prazos previstos neste Termo de Referência serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

a) Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

b) Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;

c) Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

11.1.1. Só iniciam e vencem os prazos indicados neste Termo de Referência em dia de expediente na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

11.2. Toda documentação apresentada deverá estar dentro do prazo de validade estabelecido pelo órgão

expedidor. Documentos expedidos por órgãos oficiais, omissos quanto ao prazo de validade, serão aceitos por 90 (noventa) dias a partir da sua expedição.

11.3. Como o ETP se trata de documento elaborado em fase preliminar, podem ocorrer alterações ao longo do processamento da fase interna da contratação. Assim, quaisquer informações conflitantes entre o ETP e o presente Termo de Referência, prevalecem as constantes neste documento.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa decorrente da contratação está adequada e compatível com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual, conforme verificado pela Secretaria de Finanças deste Tribunal referente ao exercício de **2026**.

APÊNDICE 1 - ESPECIFICAÇÕES

ITEM AVULSO – PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP			
Item	**Descrição**	**CATSER**	**Quantidade Máxima anual**
01	Serviço de confecção de banners personalizados, conforme lista de serviços e unidades de medida contida no Catálogo Referencial de Serviços constante no Apêndice 2.	18422	R$ 80.000,00

ITEM AVULSO ESPELHO – PARTICIPAÇÃO GERAL			
Item	**Descrição**	**CATSER**	**Quantidade Máxima anual**
02	Serviço de confecção de banners personalizados, conforme lista de serviços e unidades de medida contida no Catálogo Referencial de Serviços constante no Apêndice 2.	18422	R$ 80.000,00

OBS.: O item 02 somente será adjudicado caso o item 01 reste deserto ou frustrado.

APÊNDICE 2 - CATÁLOGO REFERENCIAL DE SERVIÇOS

Subitem	**Unidade de Medida (Tiragem)**	**Especificações**	**Preço de referência conforme Tabela do Apêndice 3**
01	1,00 Metro Quadrado	**Banner** · Em lona; · Impressão em alta resolução colorida 4X0; · Acabamento deverá conter aplicação em superfície lisa; · Tubetes nas partes inferiores e superiores; · Com ponteiras plásticas e cordão na cor branca; · Arte Gráfica a ser encaminhada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.	R$ 87,77
		Banner para Backdrop · Em Lona vinílica fosca 440g; · Impressão em alta resolução colorida 4X0;	

02	1,00 Metro Quadrado	· Acabamento com pelo menos 32 ilhós (para fixação em estrutura metálica); · Não será necessário fornecer a estrutura metálica, apenas a lona e as abraçadeiras; · Arte Gráfica a ser encaminhada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná	R$ 110,67

APÊNDICE 3 - TABELA DE PREÇOS

Documento SEI! nº 13380405 - Pesquisa de Preços utilizada como referência para a composição dos preços unitários do Catálogo Referencial de Serviços.

O documento está disponível para download nos sites: www.tjpr.jus.br/editais e www.gov.br/compras.

APÊNDICE 4 - ETP

Documento SEI! nº 13263421

O documento está disponível para download nos sites: www.tjpr.jus.br/editais e www.gov.br/compras.

Documento assinado eletronicamente por **MAX BORTOLASSI ADOLFO**, **Coordenador de Patrimônio, Suprimentos e Logística**, em 01/10/2026, às 16:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ESTELA COSTA**, **Chefe de Divisão**, em 01/10/2026, às 17:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **FABIO AUGUSTO ROSSETTI SOARES**, **Técnico Judiciário**, em 02/10/2026, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS DE BEM MONTEIRO**, **Chefe da Divisão de Contratações de Bens e Serviços Logísticos**, em 02/10/2026, às 12:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjpr.jus.br/validar informando o código verificador **13582830** e o código CRC **5948235C**.